

Procuradoria
Expediente
Em 28.05.03

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 021 de 28 de MAIO de 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 43 da Constituição Estadual, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 008**, do ano em curso, que "*Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água*".

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado assim se manifestou sobre a proposição legislativa:

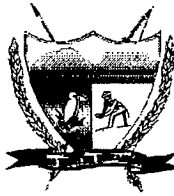
RAZÕES DO VETO

"Considerado o conteúdo da proposição legislativa em análise – *data maxima permissa venia* – a mesma não abriga, por enfático, qualquer interesse público ou alcance social prático.

Segundo opinamento das entidades do setor de saneamento básico a respeito do assunto (*Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais*), tais equipamentos não tem a garantia que o fabricante anuncia. Sendo que até o momento, nenhum certificado de performance de operação em condições reais foi apresentado.

Não consta, tampouco, qualquer garantia de estanqueidade ou estudo sobre as condições de manutenção do equipamento ao longo dos anos.

A guisa de informação adicional releva que se diga em pró e a exemplo da CAER que, para evitar, ao longo do tempo, o ar dissolvido em determinados pontos das tubulações possa causar dificuldades operacionais às empresas que operam os sistemas de abastecimento instalam, nos pontos altos da rede, ventosas que não expulsando naturalmente esse ar.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

É importante ressaltar que a solução para esses casos é feita pelas operadoras de serviços de saneamento e não de forma individual pelos usuários dos sistemas.

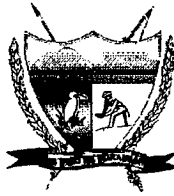
Ademais, esse Projeto de Lei impõe ônus àqueles consumidores que queiram utilizar – mesmo assim – o equipamento eliminador de ar, em razão de que deverão fazê-lo as suas expensas. Porém, no art. 3º, o P/L transfere o ônus à empresa concessionária, sendo absolutamente desnecessário pelas razões já acima explicitadas.

Aduz-se ainda, por relevante, excerto do Ofício nº 012/2003-AESBE (Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais), datado de 14 de maio de 2003, enviado pelo seu Superintendente Executivo ao Diretor-Presidente da CAER/RR:

“Primeiramente, as entidades do setor AESBE / ASSEMAE / ABCON, que representam a totalidade das operadoras dos serviços de saneamento do país, em reunião conjunta se posicionaram contra a instalação de tais equipamentos, embasados nos seguintes argumentos principais: inocuidade técnica desses equipamentos (não há garantia de fato de sua performance), falta de comprovação de resultados na rede pública, falta de garantia real dos resultados mencionados, falta de manutenção futura por parte do fabricante, possibilidade de contaminação da rede pública de água e não atendimento às normas nacionais.

É um assunto ainda em discussão, em função de seu ineditismo técnico, já que é apresentado somente no Brasil. Diversos estudos estão em andamento e os resultados apresentados tem indicado que o posicionamento das operadoras dos serviços continua correto.”

Em reforço à questão, segundo o afirmado pelo Engenheiro Civil, Juvenal Lira de Mesquita, Coordenador de Controle de Perdas da CAER: *“Nenhum fabricante teve seu produto certificado pelo INMETRO até o presente, nem se pronunciou a propósito dos efeitos que tais dispositivos produziram sobre os hidrômetros (Cópia do estudo técnico em anexo)”*.




GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Sugerimos, por essas razões, o veto total ao Projeto de Lei nº 008/03, por contrariar o interesse público (...)"

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar na totalidade** o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 28 de maio de 2003.


FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA
Governador do Estado de Roraima